



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 243/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado VERTICAL NET – SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Bento Gonçalves, nº 801, Sala 01, bairro Centro, na cidade de São Valentim do Sul/RS, CEP 99.240 -000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.866.935/0001-71 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 045/2023 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para equipamentos de informática e câmeras de monitoramento existentes e que vierem a ser adquiridos pelo Município de Santa Tereza/RS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
LOTE 01	01	Assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores do Município, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, incluindo manutenção de hospedagem com 50Gb de espaço mínimo para alocação de site e no mínimo 100GB de espaço para alocação de e-mails, com capacidade de no mínimo 100 contas de e-mails, e redirecionamentos de hosts e alias ilimitados. A manutenção inclui todos os equipamentos utilizados nos diferentes setores da Administração Municipal, atualmente nas seguintes quantidades: - 60 Notebooks e computadores - 40 Impressoras - 60 Nobreaks e Estabilizadores - 02 Servidores	R\$ 1.960,00
	02	Manutenção na rede interna de computadores, bem como execução de futuras ampliações de pontos cabeados e possíveis novos sistemas de Wifi, nas dependências de Prédio Administrativo, Posto de Saúde, Escolas Municipais, Garagem Municipal, Britador Municipal, incluindo monitoramento de possíveis ataques, spam e demais problemas que por ventura ocorram nas redes internas.	R\$ 500,00
	03	Manutenção de sistemas de CFTV (Vídeo Monitoramento) e possível instalação de novos sistemas se necessário, nas dependências de todos os setores da Administração Municipal (Centro Administrativo, Unidade Básica de Saúde, Escolas Municipais, Garagem Municipal, Britador Municipal, Praças)	R\$ 500,00
VALOR MENSAL			R\$ 2.960,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) mensais.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente na Conta Bancária nº 58318-9, Agência nº 0136, Banco Sicredi, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente visada pela fiscalização, até o décimo (10º) dia do mês, subsequente, ao da prestação dos serviços.
- b) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
14.122.0004.2012 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
(0313) 3339004000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
0001 – Recurso Livre

0301 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
04.122.0004.2012 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
(0309) 333903000 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

0703 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0011.2071 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
(0758) 333904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
0020 – MDE

0703 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0011.2071 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
(0753) 333903000 – Material de Consumo
0020 – MDE

0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2041 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
(0625) 333903000 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

4500 – Custeio – Atenção Básica

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social

10.301.0039.2041 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

(0613) 333904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

0040 – ASPS

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.123.0003.2020 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda

(0405) 333903000 – Material de Consumo

0001 – Recurso Livre

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.123.0003.2020 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda

(0409) 333904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

0001 – Recurso Livre

0501 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana

2678200462023 – Manutenção das atividades da Secretaria

(536) 333904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

0001 – Recurso Livre

0501 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana

2678200462023 – Manutenção das atividades da Secretaria

(532) 333903000 – Material de Consumo

0001 – Recurso Livre

0901 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

2369500232171 – Manutenção das Praças, Parques e Espaços Públicos

(929) 3339030 – Material de Consumo

0001 – Recurso Livre

0901 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

2369500232171 – Manutenção das Praças, Parques e Espaços Públicos

(953) 3339030 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

a) A vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo, que poderá ser prorrogado, à critério e conveniência do Município, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-E acumulado no últimos 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;

b) A prestação do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar e instalar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO, incluído o atendimento 'in loco';
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- g) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- h) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital.
- i) Prestar garantia e a assistência técnica, bem como as informações sobre a utilização dos equipamentos.
- j) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos equipamentos, bem como a observação às normas técnicas.
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.
- l) Informar ao Setor Financeiro, qualquer alteração de endereço, telefone, fax ou outros dados.
- m) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da Contratante:

- 7.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;
- 7.2.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 7.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 7.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O serviço de manutenção será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo a mesma reparar os equipamentos, quando estes apresentarem defeito ou estiverem inoperantes, no prazo máximo de 4 (quatro) horas da chamada, se necessitar da visita do técnico, in loco, tudo sem ônus ao Contratante, sob pena de sofrer as sanções penais.

8.2. A Contratada deverá manter número telefônico, e email, atualizado, de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito, que deverá operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

8.3. A contratada deve manter centro de atendimento único para recebimento de chamadas de assistência técnica.

8.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita durante 24 horas por dia e 7 dias por semana com pessoas de suporte e operação treinados nas tecnologias utilizadas no serviço.

- a) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- c) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

CLAUSULA NONA:

9.1. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do fiscal do Contrato.

9.2. Quando houver necessidade de substituições de peças nos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao fiscal do Contrato, que por sua vez:

- a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;
- b) Quando o fiscal do Contrato entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas na Clausula oitava do contrato;
- c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o fiscal do Contrato poderá adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.
- d) As peças e componentes, necessários à substituição dos defeituosos, deverão ser de boa qualidade.

9.3. A CONTRATADA deverá verificar e informar, mediante anotação na requisição, o prazo de garantia das peças que forem trocadas durante a manutenção, objetivando a eventual cobrança dessa garantia junto aos fornecedores.

9.4. As peças e componentes eventualmente substituídos, deverão ser devolvidos, sendo entregues ao Gestor do Contrato que fará a conferência em acordo com a Requisição de Serviços e efetuará a guarda para confirmação das trocas, em caso de auditoria.

DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES **CLÁUSULA DÉCIMA** **PRIMEIRA:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - comportamento inidôneo;
 - cometimento de fraude fiscal;
 - fraudar a execução do contrato;
 - falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO **CLÁUSULA DÉCIMA** **SEGUNDA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

VERTICAL NET - SOLUÇÕES E INFORMÁTICA
LTDA
CNPJ nº 11.866.935/0001-71
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428